



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

N.º 48/CPI/DA/DCP/2020

“Aquisição de serviços de lavagem, limpeza e desinfeção de veículos da frota municipal”



CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	3
Capítulo I – Disposições gerais.....	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Preço Base	3
Cláusula 3. ^a Contrato.....	3
Cláusula 4. ^a Relação Contratual	3
Cláusula 5. ^a Vigência do contrato	3
Capítulo II – Obrigações contratuais	4
Secção I – Obrigações do cocontratante	4
Cláusula 6. ^a Obrigações principais.....	4
Cláusula 7 Conformidade e operacionalidade das viaturas após lavagem	4
Cláusula 8. ^a Responsabilidade do cocontratante.....	4
Cláusula 9. ^a Patentes, Licenças e Marcas registadas.....	5
Cláusula 10. ^a Dever de sigilo	5
Cláusula 11. ^a Atualizações jurídico-comerciais.....	5
Secção II – Obrigações do Contraente Público	5
Cláusula 12. ^a Preço contratual	5
Cláusula 13. ^a Regime de atualização de preços	6
Cláusula 14. ^a Fatura e condições de pagamento	6
Cláusula 15. ^a Gestor do Contrato	6
Capítulo III – Sanções contratuais e resolução	6
Cláusula 16. ^a Sanções contratuais	6
Cláusula 17. ^a Força maior	7
Cláusula 18. ^a Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	8
Cláusula 19. ^a Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 20. ^a Resolução por parte do cocontratante.....	9
Capítulo IV – Disposições finais.....	9
Cláusula 21. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação.....	9
Cláusula 22. ^a Caução e sua liberação.....	9
Cláusula 23. ^a Comunicações e notificações	9
Cláusula 24. ^a Contagem dos prazos	10
Cláusula 25. ^a Proteção de dados pessoais	10
Cláusula 26. ^a Foro competente	10
Cláusula 27. ^a Legislação aplicável.....	10
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 28. ^a Locais onde se desenvolvem os trabalhos	11
Cláusula 29. ^a Condições genéricas da prestação do serviço	11
Cláusula 30. ^a Especificidades da prestação do serviço	11
Cláusula 31. ^a Pessoal e legislação laboral.....	14
Cláusula 32. ^a Organização do pessoal e respetivos horários.....	15
Cláusula 33. ^a Produtos necessários para a prestação dos serviços	16
Cláusula 34. ^a Utensílios, ferramentas e equipamentos para a prestação dos serviços.....	17
Cláusula 35. ^a Energia, instalações e equipamentos da entidade adjudicante	18
Cláusula 36. ^a Fardamento, calçado de proteção e equipamentos de proteção individual.....	18
Cláusula 37. ^a Requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho	19
Cláusula 38. ^a COVID - 19	19



PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços de lavagem, limpeza e desinfeção de veículos da frota municipal”**, pelo prazo mínimo de um ano, prorrogável até ao máximo de três anos.
2. Entende-se por aquisição de serviços, para efeitos do presente procedimento, a prestação pelo cocontratante a favor do contraente público, de serviços com a lavagem, limpeza e desinfeção dos veículos da frota municipal, incluindo a mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, produtos de lavagem e desinfeção, impostos e seguros, bem como todas as despesas e encargos necessários à boa e correta execução do contrato.

Cláusula 2.^a

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de 620.000,00€ (seiscentos e vinte mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2. da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.

Cláusula 4.^a

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa; e,
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a

Vigência do contrato



1. O contrato produzirá efeitos a partir da data prevista no mesmo, mantendo-se em vigor pelo período mínimo de um ano, renovável por períodos máximos de um ano, até à duração máxima de três anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além dessa data.
2. A renovação é automática, podendo o contraente público proceder à resolução do contrato, desde que notifique o cocontratante, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias antes do seu termo.
3. A renovação fica sujeita a revisão de preços, nos termos da cláusula 13.^a do presente caderno de encargos, a qual será obrigatoriamente comunicada ao contraente público, com a antecedência mínima de 30 dias, antes do termo de cada renovação do contrato.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.^a Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o cocontratante, as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder às ações de lavagem do exterior e do interior das viaturas municipais e à sua desinfeção, ao longo do período contratado;
 - b) Executar essas operações, de acordo com as boas normas e aplicar os materiais adequados;
 - c) Apresentar relatórios mensais sobre o desempenho do serviço de lavagem, com ênfase nas dificuldades sentidas e propondo soluções de melhoria;
2. O cocontratante é responsável pela correta utilização das instalações e dos equipamentos do contraente público que lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido

Cláusula 7 Conformidade e operacionalidade das viaturas após lavagem

1. O cocontratante obriga-se a entregar as viaturas, devidamente lavadas e/ou desinfetadas ao contraente público, respeitando, caso a caso, as operações constantes do presente caderno de encargos.
2. O cocontratante é responsável perante o contraente público, designadamente quanto aos serviços do Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica, por qualquer dano ou avaria causados por má prática ou na sequência dos produtos utilizados.
3. Nas situações referidas no ponto anterior, o contraente público notificará o cocontratante, para efeitos da respetiva reparação e ressarcimento dos eventuais danos sofridos.

Cláusula 8.^a Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados nos veículos, em bens, pessoas ou instalações do contraente público, quando tenham origem em atos praticados pelos colaboradores do cocontratante, designadamente dos lavadores, pelos produtos por si fornecidos e aplicados ou nos utensílios, ferramentas ou equipamentos utilizados na prestação do serviço, ficando obrigado a suportar os prejuízos inerentes à reparação dos mesmos, assim como os danos emergentes causados por eventual inoperacionalidade.
2. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.



3. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil por danos causados a terceiros e aos acidentes de trabalho.

Cláusula 9.ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido durante a execução do contrato qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas os custos que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos, a contar do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Secção II – Obrigações do Contraente Público

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Caso se verifique a necessidade de alterar o número de trabalhadores do cocontratante, conforme previsto no n.º 4 da Cláusula 32.^a, ocorrerá o necessário ajuste no preço contratual, de acordo com o valor mensal proposto, por turno e de cada trabalhador indicado na proposta adjudicada.

Cláusula 13.^a

Regime de atualização de preços

Em caso de prorrogação do contrato, a fórmula que permitirá efetuar a revisão anual de preços é a seguinte:

$$P_{MA} = P_{Mmo} \times \left(1 + \frac{p_{SMN}}{100}\right) + P_{Mrf} \times \left(1 + \frac{i}{100}\right)$$

Em que:

P_{MA} – Preço mensal atualizado, em Euros e sem o IVA.

P_{Mmo} – Preço mensal da mão-de-obra anteriormente em vigor, em Euros e sem o IVA

p_{SMN} – Percentagem da variação do valor do Salário Mínimo Nacional (SMN), tendo como referência o valor do SMN fixado à data de início do contrato ou da última renovação.

P_{Mrf} – Preço mensal do restante fornecimento anteriormente em vigor, em Euros e sem o IVA

i – taxa de inflação anual publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, em percentagem.

Cláusula 14.^a

Fatura e condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749–099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o número de Compromisso.
2. O prazo para pagamento das faturas é de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos 1. a 3. da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato, o qual será indicado no texto do mesmo.

Capítulo III – Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante uma sanção pecuniária mensal, calculada diariamente, de acordo com a seguinte fórmula:



$$SC = \sum_i \left[\frac{VF}{DL} \times \left(\frac{HF}{HP} \times 0,6 + \frac{PF}{PP} \times 0,1 + \frac{MFF}{MFP} \times 0,1 + \frac{EPIF}{EPIP} \times 0,2 \right) \right]$$

Em que:

SC – Valor da sanção contratual

DL – Número total de dias no mês, para a prestação do serviço

VF – Valor mensal da fatura

HF – Número total de horas em que faltaram elementos às equipas, na prestação do serviço

HP – Número total de horas previstas dos elementos das equipas, na prestação do serviço

PF – Número total de produtos em falta ou não utilizados na prestação do serviço

PP – Número total de produtos previstos para a prestação do serviço

MFF – Número total de máquinas e ferramentas em falta ou não utilizadas na prestação do serviço

MFP – Número total de máquinas e ferramentas previstos para a prestação do serviço

EPIF – Número total de EPI em falta ou não utilizados pelos elementos das equipas, na prestação do serviço.

EPIP – Número total de EPI previstos para todos os elementos das equipas, na prestação do serviço.

2. O valor da sanção a aplicar mensalmente, resulta do somatório diário de faltas. O seu agravamento é proporcional à ocorrência em simultâneo de faltas de lavadores, podendo, ultrapassando determinados limites, atingir ou ultrapassar o valor da fatura.

3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula somente podem ser aplicadas após audiência prévia do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos excedentes.

4. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 17.^a **Força maior**

1. Considerando que a prestação dos serviços objeto do contrato, engloba primordialmente a limpeza e desinfecção das viaturas afetas à recolha de resíduos urbanos, estando em causa o funcionamento de um serviço público essencial previsto na legislação em vigor, bem como a prossecução do interesse público e a defesa da saúde pública e do ambiente na cidade de Lisboa, o cocontratante fica obrigado ao cumprimento da sua prestação em situações excecionais que sejam decretadas no País, em cumprimento estrito das disposições que venham a ser impostas.

2. Não podem ser aplicadas eventuais sanções ao cocontratante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resultem de casos de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, sempre em obediência às situações excecionais referidas.

2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, epidemias, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deve, caso o contraente público assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente a partir do 10.º dia de atraso no cumprimento, por parte do cocontratante, de qualquer uma das obrigações contratuais ou da declaração escrita do cocontratante de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.



3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito, designadamente os danos emergentes a nível financeiro e social, considerando o interesse público associado à natureza da prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato a título sancionatório quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

Capítulo IV – Disposições finais

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, dependendo sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 22.^a

Caução e sua liberação

1. A caução, é fixada no valor de 5% do preço contratual, sendo de 10% se o preço total da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no CCP.
2. Quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos períodos de vigência.
3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação.
4. Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, deverão ser adotados os termos dos modelos constantes dos Anexos V, VI e VII (Modelo de Garantia Bancária, Modelo de Seguro Caução e Modelo de Guia de Depósito) deste programa de procedimento e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes contraentes, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e por uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações do contato dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 24.ª **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato, contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados;
- c) Quando o último dia do prazo, for sábado, domingo ou feriado ou dia em que os serviços da entidade cocontratante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 25.ª **Proteção de dados pessoais**

1. A presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso durante a execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, a entidade pública contratante e o cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um “Acordo de Tratamento de Dados”, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 26.ª **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª **Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.^a

Locais onde se desenvolvem os trabalhos

1. Os trabalhos dividem-se em trabalhos de lavagem, limpeza, desinfecção e de eventual descarga manual de viaturas da frota municipal e desenvolvem-se nas seguintes instalações:
 - a) Os trabalhos de lavagem, limpeza e desinfecção serão prestados nas instalações do Município de Lisboa, no Pólo dos Olivais, sito na Av. Infante D. Henrique, Lote 1 - 1800-220 Lisboa, ou noutro local a identificar;
 - b) Os trabalhos com o eventual despejo de viaturas de resíduos urbanos no interior da superestrutura por motivos imprevistos, tanto se podem realizar nas instalações municipais do Pólo dos Olivais, como em qualquer instalação da empresa Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, SA, ou noutra com quem o Município venha a celebrar contrato para deposição e tratamento dos resíduos.
2. Em caso de necessidade fica estabelecido que pode ser solicitado ao cocontratante a transferência dos seus colaboradores (lavadores de viaturas) para outras instalações do Município de Lisboa, resultante de alterações nas necessidades de lavagem e desinfecção de viaturas ou ser equacionada a alteração do número de lavadores, refletindo-se esta alteração no valor da prestação mensal a cobrar pelos serviços prestados, conforme previsto na cláusula 12.^a do caderno de encargos.
3. A transferência do local da prestação de serviços referida na presente cláusula, será notificada por meio escrito ao cocontratante, pelo Município de Lisboa, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

Cláusula 29.^a

Condições genéricas da prestação do serviço

1. Serviços de lavagem de viaturas ligeiras e/ou de pequenas dimensões
 - 1.1 Diariamente de segunda a sábado, inclusive quando algum destes dias coincida com dia feriado (exceto os dias 1 de janeiro, 1 de maio e 25 de dezembro), o cocontratante deverá proceder à lavagem e limpeza do interior de 30 (trinta) viaturas ligeiras e/ou de pequenas dimensões.
 - 1.2 Limpeza e arrumação no final da prestação dos serviços, dos equipamentos e dos locais onde foram prestados os mesmos.
2. Serviços de lavagem de viaturas pesadas e/ou de grandes dimensões
 - 2.1 Diariamente, de segunda a sábado, inclusive quando algum destes dias coincida com dia feriado (exceto os dias 1 de janeiro, 1 de maio e 25 de dezembro), devendo prestar os serviços a seguir indicados:
 - a) Lavagem normal a frio de 100 (cem) veículos higiene urbana, seguidos de desinfecção de 90 (noventa) veículos do mesmo tipo, de acordo com uma pré-programação a efetuar;
 - b) Lavagem pormenorizada e completa a quente, do exterior e interior (caixa de carga), bem como do chassis, motores, etc., de 12 (doze) dos veículos previamente lavados e desinfetados, no âmbito da lavagem normal a frio, seguida de desinfecção (se aplicável), a que se reporta a alínea a) da presente cláusula;
 - c) Remoção e lavagem manual de detritos acumulados no interior das caixas de carga da superestrutura, nas condutas e nas portas traseiras das viaturas;
 - d) Eventual despejo manual dos resíduos no interior das caixas de carga em viaturas que fiquem inoperacionais por técnicos ou na sequência de sinistros automóveis.
 - 2.2 Limpeza e arrumação, no final do dia, dos equipamentos e locais onde foram prestados os serviços, incluindo a remoção de detritos acumulados nas caixas das fossas existentes nos locais de lavagem.

Cláusula 30.^a

Especificidades da prestação do serviço



1. Viaturas ligeiras e/ou de pequenas dimensões:

1.1 Interior

- a) Limpeza do interior, executada mediante a utilização de aspirador e da remoção manual dos resíduos não aspirados;
- b) Lavagem de estofos, executada mediante a utilização de máquina de lavagem de estofos.
- c) Fornecimento dos produtos e dos meios adequados à lavagem e limpeza das viaturas.
- d) As únicas exceções à alínea anterior consistem o fornecimento do aspirador e a máquina de lavagem de estofos, os quais serão cedidos pelo Município de Lisboa.

1.2 Exterior

- a) Lavagem exterior das viaturas ligeiras executada através do pórtico de lavagem existente nas instalações municipais. No caso de impossibilidade de utilização do pórtico ou no caso de uma lavagem ineficiente do mesmo, as lavagens das viaturas são executadas de forma manual, projetando um jato de água fria, seguida da aplicação dos produtos de lavagem, da esfregação da viatura, finalizando com o enxaguamento e/ou a aplicação de produtos de acabamento;
- b) Reforço da lavagem dos vidros, em caso de necessidade, dos pneus e jantes com a aplicação dos produtos específicos;
- c) Fornecimento dos produtos e dos meios complementar adequados à lavagem de viaturas;
- d) A limpeza dos interiores serão efetuadas com os meios e mediante a utilização dos produtos adequados, a indicar e a fornecer pelo cocontratante em conjunto com os equipamentos do contraente público;
- e) A única exceção à alínea anterior é o pórtico de lavagem, o qual será cedido pelo Município de Lisboa.

2. Viaturas pesadas e/ou de grandes dimensões

2.1 Lavagem normal a frio dos veículos afetos à higiene urbana, seguida de desinfecção conforme a alínea a), do número 2.1 da cláusula 29.^a do presente caderno de encargos, compreende a execução dos serviços no interior e no exterior das viaturas, do seguinte modo:

2.1.1 Interior

- a) Lavagem e limpeza do interior das caixas de carga e das portas traseiras, executada através da projeção de jato de água fria para o interior da caixa de carga, do portal e da cuba traseira, bem como a remoção de restos de detritos que possam ter permanecido no interior destes após a descarga, finalizando com a aplicação de desinfetante no caso de veículos de limpeza urbana;
- b) Esta operação inclui a lavagem e a limpeza da zona entre a placa de descarga/compactação e a frente da caixa de resíduos, executadas com rodos e pás, podendo ser necessária a introdução no interior das caixas de carga de um elemento da equipa de lavagem, para remover e limpar os detritos ali acumulados;
- c) A lavagem do interior das caixas das viaturas do tipo varredouras mecânicas, inclui a lavagem do interior das condutas, das tubagens de aspiração, dos ventiladores e das turbinas, assim como as redes de filtragem existentes no interior das caixas de carga. Poderá ser necessário proceder ao abaixamento ou à retirada das referidas redes, seguida da lavagem das condutas de saída de ar para os ventiladores, com eventual utilização de rodos ou outras ferramentas, para desagregar os resíduos existentes;
- d) A lavagem do interior das viaturas com equipamentos de sucção e de desobstrução, deve seguir os procedimentos estabelecidos para as varredoras, com as necessárias adaptações;
- e) A lavagem do interior das viaturas do tipo lava-contentores, restringe-se ao interior da cuba de lavagem e as redes de filtragem, bem como a zona de aspiração das bombas de água suja;
- f) Nas viaturas do tipo lava-pavimentos, não há existe lavagem do interior ou desinfecção;



- g) A lavagem do interior das viaturas de carga com ou sem grua, restringe-se ao interior das caixas de carga, que são amplas e desimpedidas e raramente necessitam do processo de desinfeção, devendo ser necessário proceder à remoção de restos de detritos que permaneceram no interior das mesmas.

2.1.2 Exterior

- a) Lavagem do exterior das viaturas pesadas será executada através do pórtico de lavagem. No caso de impossibilidade de utilização do pórtico ou de uma lavagem ineficiente do mesmo, as lavagens exteriores da cabina, carroçaria, caixa de carga, portais, grua, elevadores, guarda-lamas, para-choques, etc., será efetuada através da projeção de jato de água fria, seguida de esfregamento manual com produtos de limpeza adequados, a indicar e a fornecer pelo cocontratante, bem como uma nova lavagem com jato de água fria;
- b) A lavagem, limpeza e desinfeção será efetuada com os equipamentos e mediante a utilização de produtos adequados, a indicar e a fornecer pelo cocontratante;
- c) A única exceção à alínea anterior é o pórtico de lavagem, o qual será cedido pelo Município de Lisboa.

2.2 A lavagem normal a frio, de viaturas que não estão afetas à limpeza urbana, referida na alínea a) do número 2.1 da cláusula 29.^a do presente caderno de encargos, compreende a execução dos serviços no interior e no exterior das viaturas, do seguinte modo:

2.2.1 Interior

- a) A lavagem do interior nas viaturas de carga com ou sem grua, restringe-se ao interior das caixas de carga que são amplas e desimpedidas e à remoção dos restos de detritos que permanecerem no interior destas;
- b) A lavagem do interior das viaturas com plataformas elevatórias, não é feita com jato de água;
- c) A lavagem do interior das viaturas para transporte de passageiros (autocarros e transporte adaptado), será efetuada de acordo com o estabelecido para as viaturas ligeiras, constante do ponto 1.1 da presente cláusula, com as necessárias adaptações.

2.2.2 Exterior

- a) Lavagem do exterior será executada de forma manual com projeção de jato de água fria, seguida da aplicação de produtos de lavagem, da esfregação da viatura, finalizando com o enxaguamento e/ou a aplicação de produtos de acabamento;
- b) Reforço da lavagem dos vidros, em caso de necessidade, dos pneus e jantes com a aplicação dos produtos específicos;
- c) Cabe ao cocontratante o fornecimento dos produtos e dos meios adequados à lavagem de viaturas.

2.3 A lavagem pormenorizada e completa a quente do interior e exterior de veículos, referida na alínea b) do número 2.1 da cláusula 29.^a do caderno de encargos, compreende as operações seguintes:

- a) Reforço da lavagem do interior e exterior das viaturas, a que se reporta os números 2.1. e 2.2 da presente cláusula, que inclui a lavagem do exterior das viaturas de forma pormenorizada e completa, particularmente a zona traseira das viaturas de remoção de resíduos sólidos, o basculamento da cabina e da caixa de carga se aplicável, tal como a lavagem dos motores, caixas de velocidades e chassis, bem como de gruas e outros órgãos mecânicos. Esta lavagem é efetuada com máquina de lavar a alta pressão e a quente, utilizando os produtos adequados, a indicar e a fornecer pelo cocontratante, necessários à execução do referido serviço;
- b) A limpeza também inclui o interior das cabinas das viaturas com os produtos próprios;
- c) A prestação dos serviços inclui eventuais solicitações a efetuar pelas oficinas municipais, para a lavagem urgente de um determinado órgão ou viatura, sendo que esta solicitação deve ser tratada como urgente e inadiável, sobrepondo-se às lavagens que estiverem a ser executadas;
- d) O Município de Lisboa prestará formação necessária aos colaboradores do cocontratante para a lavagem específica de cada tipo de veículo, componentes e peças que integram a frota municipal.



2.4 A lavagem manual de detritos acumulados no interior de viaturas, referida na alínea c) do número 2.1 da cláusula 30.^a do caderno de encargos, pode implicar que, um dos elementos da equipa de limpeza tenha de se introduzir no interior das caixas de carga das viaturas, para remoção e limpeza dos detritos ali acumulados e nalguns casos, como nas viaturas do tipo varredouras, a limpeza das tubagens, filtros ou outros acessórios específicos e que integram as mesmas.

2.5 O despejo manual das viaturas referidas na alínea d) do número 2.1 da cláusula 29.^a do caderno de encargos, consiste na descarga manual dos resíduos contidos no interior da caixa de carga, podendo vir a ser solicitada quando ocorrem avarias, nomeadamente no sistema hidráulico que aciona o despejo da caixa de carga, em viaturas da higiene urbana. Nestes casos torna-se necessário efetuar o despejo manual das caixas de carga, sendo que esta operação, é efetuada com a utilização de pás, forquilhas ou outros instrumentos manuais, implicando a entrada dos lavadores no interior da caixa de carga, pelo que a execução deste tipo de serviço poderá ser efetuada nos locais habituais de lavagem, bem como noutros, nomeadamente nas instalações da Valorsul, S.A. ou em qualquer outra instalação que o Município de Lisboa utilize para a gestão dos resíduos urbanos. Nestas situações, o transporte dos colaboradores do cocontratante (lavadores) para estes locais, bem como o regresso para o local da prestação do serviço após a conclusão dos trabalhos, será assegurado pelo contraente público.

2.6 Os resíduos resultantes das operações de lavagem são depositados nos contentores colocados pelo contraente público à disposição do cocontratante no interior das instalações municipais.

2.7 O cocontratante está obrigado a manter os seus colaboradores de todos os tipos de trabalho e tarefas, suas especificidades e procedimentos durante a execução do contrato.

Cláusula 31.^a **Pessoal e legislação laboral**

1. O cocontratante obriga-se a ter ao seu serviço, trabalhadores de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e com adequada formação profissional.

2. Os trabalhadores devem estar permanentemente munidos de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo cocontratante, estando obrigados a identificar-se sempre que solicitados pelos responsáveis do contraente público e pelos serviços de segurança das instalações.

3. O pagamento de quaisquer remunerações e encargos sociais do pessoal que efetua a prestação dos serviços objeto do contrato é da responsabilidade do cocontratante, sendo também responsável pelo cumprimento das regras de disciplina, educação e apresentação dos seus trabalhadores.

4. O cocontratante deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo, nomeadamente, observar as prescrições legais sobre higiene, segurança e saúde no trabalho, pagamento do salário mínimo nacional, cumprimento dos regimes legais e convencionais de duração do trabalho, possuir sempre válidos os seguros de acidentes de trabalho para todos os trabalhadores a prestar serviço no âmbito do contrato, sendo, por conseguinte o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que, por estas razões, lhe sejam impostas por entidades oficiais.

5. No cumprimento do estabelecido no número anterior, o cocontratante obriga-se a afixar nos locais onde serão prestados os serviços pelos seus trabalhadores, os respetivos mapas de horário de trabalho e os mapas de férias.

6. O cocontratante, para além de ficar obrigado ao cumprimento de todos os requisitos legais em vigor relativos à segurança e saúde no trabalho, bem como outros requisitos subscritos pela Câmara Municipal de Lisboa/Direção Municipal de Higiene Urbana, designadamente no “Sistema da Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho” em vigor, nomeadamente quanto à entrega da Ficha Individual do Trabalhador, Ficha de Aptidão Médica, Ficha de Distribuição de fardamento e Equipamentos de Proteção Individual, Ficha comprovativa de frequência em ações de formação/sensibilização no âmbito da Higiene e Segurança do Trabalho, onde se constate que o trabalhador da empresa tem conhecimento das atividades/tarefas que vai realizar e os riscos associados, baseados na avaliação de riscos efetuada pelo cocontratante.

Toda a documentação referida deve estar sempre atualizada e organizada, devendo existir em cada no local de atividade o suporte físico da mesma, sendo comunicada contraente público qualquer alteração.



7. O cocontratante está obrigado efetuar o seguro contra acidentes de trabalho para todos os trabalhadores afetos à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como o seguro de responsabilidade civil, mantendo-os sempre válidos, informando o contraente público, do número da(s) respetiva(s) apólice(s) e entregando cópia dos recibos de pagamento dos mesmos, sendo que em caso de incumprimento, pode o Município de Lisboa proceder à resolução do contrato, sendo ressarcido de todos os prejuízos que daí advenham pelo cocontratante.

Cláusula 32.^a

Organização do pessoal e respetivos horários

Para a execução da totalidade dos serviços de lavagem, limpeza e desinfeção das viaturas do Município de Lisboa objeto do contrato, é necessário que o cocontratante possua 11 (onze) trabalhadores com funções de lavadores e 1 (um) trabalhador com a categoria de encarregado, todos com um horário semanal de 40 horas.

1. Número de trabalhadores afetos por turno:

a) Lavagem de viaturas ligeiras e/ou de pequenas dimensões:

O serviço tem de ser assegurado por 3 (três) turnos, sendo que em cada turno, deve ser assegurado por 1 (um) lavador, diariamente de segunda-feira a sábado, inclusive quando algum destes dias coincida com um feriado (exceto nos dias 1 de janeiro, 1 de maio e 25 de dezembro). A organização dos turnos será como segue:

a1) Turno A, com 1 lavador, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 h às 15:00 h, com uma hora de pausa e aos sábados das 07:00 h às 12:00 h;

a2) Turno B, com 1 lavador, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 h às 16:00 h, com meia hora de pausa e ao sábado das 8:00 h às 13:00 h.

a3) Turno C, com 1 lavador, de segunda-feira a sexta-feira, das 12:00 h às 20:00 h, com uma hora de pausa e ao sábado das 13:00 h às 18:00 h.

b) Lavagem de viaturas pesadas e/ou de grandes dimensões:

O serviço tem de ser assegurado por 5 (cinco) turnos, diariamente de segunda-feira a sábado, inclusive quando algum destes dias seja feriado (exceto nos dias 1 de janeiro, 1 de maio e 25 de dezembro). A organização dos turnos será a seguinte:

b1) Turno D, com 4 (quatro) lavadores de segunda-feira a sexta-feira, das 05:00 h às 12:00 h, com meia hora de pausa, alternada, permanecendo sempre três em funções, entre as 08:30 h e as 10:30 h. Aos sábados das 05:00 h às 10:00 h.

b2) Turno E, com 1 (um) lavador, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 h às 15:00 h, com uma hora de pausa, e aos sábados das 07:00 h às 12:00 h.

b3) Turno F, com 1 (um) encarregado de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 h às 15:00 h, com uma hora de pausa, e aos sábados das 07:00 h às 12:00 h.

b4) Turno G, com 1 (um) lavadores de segunda-feira a sexta-feira, das 10:00 h às 18:00 h, com uma hora de pausa, e aos sábados das 08:00 h às 13:00 h.

b5) Turno H, com 2 (dois) lavadores de segunda-feira a sexta-feira, das 12:00 h às 20:00 h, com uma hora de pausa, e aos sábados das 13:00 h às 18:00 h.

2. O cocontratante obriga-se a garantir o número de trabalhadores previstos nas equipas e turnos, devendo proceder à substituição imediata do(s) elemento(s) em falta, aquando do gozo de férias, faltas ou com qualquer outro impedimento, de forma programada ou logo que a mesma seja verificada ou comunicada.

3. O cocontratante deve proceder de imediato à substituição do(s) seu(s) trabalhador(es) que tenham um comportamento incorreto ou que reiterem no cumprimento dos deveres de pontualidade e de assiduidade sob pena de resolução do contrato pelo contraente público, face ao disposto na cláusula 19.^a do caderno de encargos.

4. O cocontratante obriga-se, ainda, a proceder a alterações do número de turno previstos, na quantidade de trabalhadores a afetar em cada turno, nomeadamente quanto ao número de lavadores ou encarregado (s) e na



hora de início dos turnos acima referidos, caso o contraente público o solicite, mediante comunicação prévia com a antecedência mínima de 10 dias úteis a efetuar pelos respetivos serviços.

5. O cocontratante deverá ter diariamente presente um elemento com funções de encarregado, que será o responsável pelo serviço e pela respetiva qualidade, devendo abranger pelo menos o período previsto para o Turno F (das 07.00 horas às 15.00 horas), para efeitos de coordenação e supervisão dos trabalhos, tal como na resolução de eventuais falhas/faltas de equipamentos, de produtos, de fardamentos e equipamentos de proteção individual, bem como suprir ausências de trabalhadores previstos. Quanto aos turnos da tarde, as funções do encarregado, podem ser exercidas por um trabalhador com funções de lavador, que o cocontratante designar, garantindo também as funções de interlocutor imediato entre o cocontratante e o Município de Lisboa.

6. Para a execução da descarga manual das viaturas prevista na alínea d), do número 2.1 da cláusula 30.^a e do número 2.4 da cláusula 30.^a do caderno de encargos, não será necessário o aumento do número de lavadores, admitindo-se que este serviço possa, sempre que necessário, ser executado por 2 (dois) lavadores em serviço, com prejuízo da realização das lavagens referidas na alínea b), do número 2.1 da cláusula 30.^a e do número 2.2 da cláusula 30.^a, em termos proporcionais ao número de horas despendidas na execução deste serviço.

7. Para a execução da lavagem urgente de órgãos das viaturas prevista na alínea c), do número 2.3, da cláusula 30.^a do caderno de encargos, também não será necessário o aumento do número de lavadores, admitindo-se que este serviço possa, sempre que necessário, ser executado por 1 (um) ou 2 (dois) trabalhador(es) com funções de lavador(es), com prejuízo para a lavagem referida na alínea b), do número 2.1, da cláusula 29.^a e do número 2.2 da cláusula 29.^a do caderno de encargos, em termos proporcionais ao número de horas despendidas na execução deste serviço.

Cláusula 33.^a

Produtos necessários para a prestação dos serviços

1. Na prestação dos serviços objeto do contrato, o cocontratante fica obrigado ao seguinte:

- a) Fornecer todos os produtos necessários para a execução pontual e rigorosa dos serviços a que está vinculado.
- b) Evitar a utilização de produtos químicos que envolvam riscos acrescidos para a saúde dos utilizadores, classificados como tóxicos, carcinogénicos, mutagénicos, com efeitos tóxicos na reprodução e em órgão vivo, devendo o cocontratante justificar a sua utilização, sempre que necessário;
- c) Entregar e ter permanentemente atualizado um ficheiro com todas as fichas técnicas dos produtos utilizados;
- d) Informar a entidade adjudicante, antes da utilização do mesmo, sempre que ocorra a alteração ou necessidade de introdução de um novo produto químico enviando a respetiva documentação.

2. Na execução dos trabalhos o cocontratante deve fornecer as quantidades mínimas, por tipologia, por produtos prontos a aplicar ou seja diluídos, se aplicável, na concentração máxima prevista pelo fabricante, validado pela documentação técnica do produto, a seguir indicadas:

- a) 750 litros por mês de champô automóvel de aplicação manual (já diluído, no entanto, na concentração máxima);
- b) 500 litros por mês de desengordurante para motores e chassis (já diluído, no entanto, na concentração máxima)
- c) 7.500 litros por mês de produto germicida, desodorizante para viaturas de limpeza urbana e virucida (já diluído, no entanto, na concentração máxima);
- d) 20 litros por mês de espuma automóvel de aplicação por pórtico de lavagem (não diluído);
- e) 20 litros por mês de champô automóvel de aplicação por pórtico de lavagem (não diluído);
- f) 20 litros por mês de cera para automóvel de aplicação por pórtico de lavagem (não diluído);
- g) 20 litros por mês de descalcificante para aplicação nas máquinas de lavar a quente (não diluído);



- h) 50 litros por mês de produto desengordurante e desincrustante de aplicação manual (já diluído, no entanto, na concentração máxima);
- i) 10 litros por mês de limpa vidros (já diluído, no entanto na concentração máxima);
- j) 5 litros por mês de limpa tablier/plásticos (já diluído, no entanto na concentração máxima);
- k) Outro(s) produto(s) que o concorrente considere como necessário(s) para a prestação do serviço, como, por exemplo, emulsionantes para diluição e desagregação de gorduras, especialmente no início da prestação de serviços.

Cláusula 34.^a

Utensílios, ferramentas e equipamentos para a prestação dos serviços

1. O cocontratante fica obrigado, a assegurar por cada lavador, no mínimo, os seguintes utensílios, ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços a que esta vinculado:

- a) 1 (uma) pá quadrada com cabo, aproximadamente 1,0 m;
- b) 1 (uma) vassoura com cabo, aproximadamente 1,0 m;
- c) 1 (um) balde, com uma capacidade, aproximada de 5 a 10 litros;
- d) 1 (uma) esponja, para limpeza manual de vidros, com cabo;
- e) 1 (um) escovilhão, para lavagem manual de carroçarias, com cabo;
- f) 1 (um) rodo, para limpeza manual de vidros, com cabo;
- g) 1 (uma) esponja multiuso auto;
- h) 1 (um) pano microfibras, aproximadamente de 0,30 x 0,30 m.

2. O cocontratante deve garantir para a prestação global do fornecimento, no mínimo, os seguintes equipamentos, bem como os que se vierem a mostrar necessários:

- a) 4 (quatro) forquilhas para a recolha de lixo;
- b) 3 (três) máquinas de lavar a alta pressão, sendo 2 (duas) a quente e 1 (uma) a frio, com injeção de caudal regulável de produtos químicos, com alimentação elétrica por corrente trifásica, caudal de água na ordem dos 1000 l/h, pressão máxima de trabalho superior a 150 bar. No caso das máquinas de lavagem a quente com alimentação a gasóleo como combustível de aquecimento da água (carburante), estas deverão possuir depósito para o carburante, depósito para produto auxiliar e outro para o agente de proteção contra a calcificação;
- c) 3 (três) conjuntos constituídos por 1 (uma) mangueira com 20 metros de comprimento, 1 (uma) lança e respetivo bico para a lavagem normal e uma lança e respetivo bico para a lavagem da zona inferior do chassis dos veículos. Todos estes elementos operam nas máquinas de alta pressão, a quente e a frio, referidas na alínea anterior;
- d) 4 (quatro) cabos reguláveis/extensíveis e adaptáveis aos cabos das esponjas e dos escovilhões, referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1 da presente cláusula, atingindo um comprimento mínimo de 3 metros;
- e) 4 (quatro) mangueiras com 20 metros de comprimento e respetivas agulhetas para utilização direta da água da rede;
- f) 4 (quatro) sistemas de mistura e doseamento regulável de produtos químicos com a água da rede, para utilização na lavagem das viaturas pesadas e/ou de grandes dimensões. Estes sistemas deverão aspirar os produtos puros, das embalagens originais, e misturá-los automaticamente com a água da rede. Os sistemas serão instalados em local a definir pelo Município de Lisboa;
- g) 4 (quatro) conjuntos de lavagem para operar a partir do sistema de doseamento definido na alínea anterior. Cada conjunto é constituído por mangueira com um comprimento mínimo de 20 metros, lança e respetivo bico de lavagem;



- h) 4 (quatro) escadotes para os lavadores executarem o serviço de lavagem, cumprindo as normas de segurança, nomeadamente a EN131-1:2007 e possuindo uma altura ao último degrau de 1,10m a 1,35m.
3. O cocontratante deverá substituir de imediato, todos os equipamentos, utensílios e ferramentas de trabalho, que se apresentem danificados ou que deixem de executar corretamente as suas funções.

Cláusula 35.^a

Energia, instalações e equipamentos da entidade adjudicante

1. O Município de Lisboa assegurará, gratuitamente, para a execução dos serviços o fornecimento dos seguintes meios técnicos:
- a) Energia para o funcionamento das máquinas a utilizar na prestação do serviço (eletricidade e gasóleo);
 - b) Água necessária para a prestação dos serviços;
 - c) Pórtico de lavagem para viaturas ligeiras;
 - d) Pórtico de lavagem para viaturas pesadas;
 - e) Aspirador(es);
 - f) Máquina(s) de lavagens de estofos;
 - g) Instalações para arrecadação e armazenamento dos equipamentos e produtos de limpeza e desinfeção;
 - h) Instalações do tipo balneário e vestuário dos colaboradores afetos à prestação de serviços, bem como permitir o acesso dos mesmos ao Refeitório Municipal que serve o Pólo dos Olivais.
2. No primeiro mês de execução do contrato, assegurará o fornecimento de mangueiras e agulhetas para utilização direta da água da rede.
3. As reparações e substituições que sejam necessárias e adequadas nos equipamentos referidos no anterior n.º 2 são da responsabilidade do cocontratante.
4. O Município assegurará as reparações e substituições, que se vierem a verificar como necessárias, nos equipamentos referidos nas alíneas c) a e) do n.º 1 da presente cláusula, exceto se se verificar que os danos foram causados por má utilização por parte do pessoal do cocontratante.
5. O cocontratante é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiados, respeitando as respetivas normas de utilização, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido.

Cláusula 36.^a

Fardamento, calçado de proteção e equipamentos de proteção individual

- O cocontratante obriga-se a fornecer aos seus trabalhadores para execução dos serviços e que constituem a equipa de lavadores, o fardamento adequado à execução das tarefas contratadas, nos termos seguintes:
- a) Possuir obrigatoriamente faixas refletoras, sendo de alta visibilidade e impermeável, assim como atribuir calçado de trabalho com proteção ao nível da biqueira e palmilha.
 - b) Atribuir os necessários equipamentos de proteção individual (EPI), de uso permanente ou ocasional, considerando a manipulação e aplicação dos produtos químicos utilizados na prestação do serviço, nomeadamente fatos impermeáveis, luvas, óculos ou viseiras, máscaras de proteção, de forma a garantir a segurança dos colaboradores
 - c) Apresentar relatório com a avaliação de riscos para a atividade objeto do contrato, que contemple os perigos e riscos associados, tendo em consideração os equipamentos e produtos químicos utilizados, devendo informar os seus colaboradores dos riscos a que estão sujeitos, bem como os procedimentos com a utilização dos EPI disponíveis e da obrigatoriedade.
 - d) Implementar um conjunto de medidas preventivas e de boas práticas para prevenir os efeitos nocivos sobre a saúde decorrentes da incorreta utilização dos EPI ou da falta de informação ou formação sobre a atividade desempenhada dada a sua especificidade e grau de insalubridade.



- e) Entregar e ter permanentemente atualizada, no local de atividade, todas as fichas de entrega do fardamento, do calçado e dos EPI por cada colaborador.

Cláusula 37.^a

Requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho

O cocontratante, fica obrigado ao cumprimento de todos os requisitos legais em vigor relativamente à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, assim como outros requisitos subscritos pela Câmara Municipal de Lisboa/Direção Municipal de Higiene Urbana, nomeadamente dos definidos no Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho, em vigor no Pólo dos Olivais e noutras instalações municipais.

Cláusula 38.^a

COVID - 19

1. Durante o período de execução do contrato que coincida com a situação atual de pandemia causada pela doença COVID-19, o cocontratante fica obrigado a:
 - a) Cumprir as normas e despachos internos estabelecidos neste contexto pelo Município de Lisboa, nomeadamente, as regras previstas no Plano de Contingência;
 - b) Cumprir rigorosamente os procedimentos relativos à higienização das viaturas municipais;
 - c) Cumprir as regras de comportamento individual, quanto à medição da temperatura corporal, permanência e circulação no interior das instalações e utilização de máscara ou outros acessórios que sejam impostos.
2. Entregar ao contraente público, o Plano de Contingência em vigor na empresa cocontratante.
3. Garantir que para além das propriedades de germicida e bactericida, os produtos a utilizar tenham igualmente propriedades virucidas, com espectro de atuação para o novo Coronavírus (COVID19).
4. Manter a higienização nas zonas de mudança e higienização do fardamento e higienização.
5. Realizar ações periódicas de sensibilização dos seus trabalhadores.
6. Cumprir os procedimentos estabelecidos pela DGS-Direção Geral de Saúde, caso algum trabalhador apresente sintomatologia associada a esta temática, com a obrigatoriedade de comunicação ao contraente público, de eventuais situações de testagem positiva e medidas de mitigação por parte da empresa.